



## CONTRATO n.º CT2408-0067

Entre:

**EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

**NEWCOFFEE - INDÚSTRIA TORREFATORA DE CAFÉS, S.A.**, pessoa coletiva número 508 348 684, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Rua Monte da Póvoa, nº 134, 4580 156 PAREDES, neste ato validamente representada por Pedro Miguel Coelho Rosas da Costa Oliveira, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, e João Fernando Machado Lopes, na qualidade de procurador, abaixo-assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

**Considerando que:**

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 30 de agosto de 2024 pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** de 24/01/2023, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo da mesma competência delegada, na mesma data, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2407-00362, PD2407-00328; U.O: Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento;

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de café, chás e consumíveis e comodato de máquinas, durante os anos de 2024, 2025 e 2026, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (a existirem);
- c) O caderno de encargos e anexos (estes se existentes);
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Para além dos documentos indicados no n.º 1, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Locais e prazos de execução)**

1. A **Segunda Contratante** deverá proceder à entrega dos bens (café, chás e consumíveis) nas instalações da **Primeira Contratante**, de acordo com a respetiva encomenda, nos seguintes espaços EGEAC:

- **ATELIER MUSEU JULIO POMAR**

Contacto: 215 880 793

Rua do Vale, 7

1200-472 Lisboa

- **CASA FERNANDO PESSOA**

Contacto: 213 913 270

Rua Coelho da Rocha, 18

1250-088 Lisboa

- **CASTELO SÃO JORGE**

Contacto: 218 800 620

Castelo de São Jorge

1100-192 Lisboa

- **CINETEATRO CAPITÓLIO**

Contacto: 211 385 340

Parque Mayer

1250-096 Lisboa

- **ESPAÇO ATLÂNTIDA – CENTRO DE ESTUDOS DA HISTÓRIA DA LEITURA**

Rua Frei Manuel do Cenáculo, Torre n.º 2, Cave

1170-150 Lisboa

- **GALERIAS MUNICIPAIS**

Contacto: 215 830 010

5 (cinco) locais de consumo, com entrega apenas no local principal

Local principal: Rua Alberto Oliveira 51/52

Palácio dos Coruchéus

1700-091 Lisboa

- **MUSEU BORDALO PINHEIRO**

Contacto: 215 818 540

Campo Grande,382

1700-097 Lisboa

- **MUSEU DO ALJUBE – LIBERDADE E RESISTÊNCIA**

Contacto: 215 818 535

Rua de Augusto Rosa, 42

1100-059 Lisboa

- **MUSEU DA MARIONETA**

Contacto: 213 942 810

Convento das Bernardas

Rua da Esperança, 146

1200-660 Lisboa

- **MUSEU DE LISBOA – NÚCLEO SEDE**

Contacto: 217 513 200

Palácio Pimenta, Campo Grande, 245

1700-091 Lisboa

- **MUSEU DE LISBOA – NÚCLEO SANTO ANTÓNIO**

Contacto: 218 860 447

Largo de Santo António da Sé, 22,

1100 – 499 Lisboa

- **MUSEU DE LISBOA – NÚCLEO TEATRO ROMANO**

Contacto: 215 818 530

Rua de São Mamede, 3A

1100 – 532 Lisboa

- **MUSEU DO FADO**

Contacto: 218 823 470

Largo do Chafariz de Dentro, 1

1100-139 Lisboa

- **PADRÃO DOS DESCOBRIMENTOS**

Contacto: 213 031 950

Avenida Brasília

1400-038 Lisboa

- **PAVILHÃO AZUL – JULIÃO SARMENTO**

Avenida da Índia, 172  
1400-207

- **SÃO LUIZ TEATRO MUNICIPAL**

Contacto: 213 257 640  
Rua António Maria Cardoso, 38  
1200 027 Lisboa

- **SEDE**

Contacto 218820090  
Av. Eng.º Duarte Pacheco, 26, 3.º e 4.º pisos  
1070-110 Lisboa

- **TEATRO DO BAIRRO ALTO**

Contacto: 218758001  
Rua Tenente Raúl Cascais, 1ª  
1250-028 Lisboa

- **TEATRO LUÍS DE CAMÕES**

Contacto: 215 939 100  
Calçada da Ajuda, 76-80  
1300-015 Lisboa

- **TEATRO VARIEDADES**

Parque Mayer  
1250-096 Lisboa

2. As máquinas de café objeto de comodato deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após início de vigência do contrato, nos locais previstos na Cláusula 19.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

3. A **Segunda Contratante** deverá proceder à entrega dos bens no prazo máximo de 2 (dois) dias após receção do pedido (encomenda).

4. A **Segunda Contratante** deverá efetuar a reparação das máquinas objeto de comodato, num prazo não superior a 3 (três) dias de calendário após solicitação da **Primeira Contratante**.

5. A **Segunda Contratante** deverá substituir uma máquina cuja reparação não seja possível, obrigando-se a proceder à troca da mesma num prazo não superior a 3 (três) dias de calendário.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Vigência do contrato)

1. O prazo de execução do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora:
  - a) Pelo prazo de 24 meses
  - ou
  - b) Até que o valor dos bens adquiridos atinja o preço indicado no n.º 2 da Cláusula Quinta, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A **Primeira Contratante** não fica obrigada a executar, no período máximo de vigência do contrato, a aquisição de café, chás e consumíveis para os anos de 2024, 2025 e 2026 pelo valor global adjudicado, considerando os preços unitários apresentados, se estes não forem necessários, visto que decorrem de meras estimativas calculadas a partir das necessidades previstas e utilizados no cálculo para fixar o preço base do procedimento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a fornecer a quantidade de café, chás e consumíveis para os anos de 2024, 2025 e 2026 que lhe seja solicitada pela **Primeira Contratante**, até que se verifique o primeiro dos factos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 da presente Cláusula.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro do contrato, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o preço contratual global, o contrato extingue-se sem que assista à **Segunda Contratante** o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável, traduzido nos artigos efetivamente fornecidos de acordo com os preços unitários apresentados pela **Segunda Contratante** e até que seja atingido o preço total de 67.000,00€ (sessenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço contratual inclui todas as despesas associadas à aquisição de café, chás e consumíveis e comodato de máquinas, durante os anos de 2024, 2025 e 2026,

necessários à execução das prestações objeto do presente contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

3. O preço contratual será pago pela **Primeira Contratante**, através de transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que esta vier a indicar e de que a mesma é titular, mediante a apresentação pela **Segunda Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser remetida para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
- b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);
- c) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na Cláusula Quinta *supra*.

2. A **Primeira Contratante** é igualmente responsável, assumindo os respetivos custos, por:

- a) facultar à **Segunda Contratante** todos os elementos necessários à execução das prestações contratadas, incluindo os acessos aos locais identificados na Cláusula 19.ª do caderno de encargos;
- b) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento, ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável pela boa execução do objeto do mesmo, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável, bem como se obriga a:

- a) Assegurar o transporte e entrega dos bens identificados na sua proposta nas instalações da **Primeira Contratante** referidas *supra* no n.º 1 da Cláusula Terceira e nos prazos definidos para o efeito;
  - b) Assegurar a garantia dos bens, bem como a reparação ou substituição das máquinas objeto de comodato, caso seja necessário;
  - c) Cumprir as condições fixadas para a presente aquisição;
  - d) Prestar à **Primeira Contratante**, ou a quem ela designar, em qualquer tempo na pendência da presente aquisição, as informações e esclarecimentos relativos à mesma, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos;
  - e) Entregar à **Primeira Contratante** os documentos legais inerentes aos bens em causa, designadamente, documentos comprovativos de garantia, manuais de fabrico, constituição e especificações técnicas dos bens em causa;
  - f) Garantir a perfeita e completa execução das prestações a seu cargo;
  - g) Assegurar as diligências constantes das especificações técnicas do caderno de encargos;
  - h) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
  - i) Não alterar as condições previstas no caderno de encargos;
  - j) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
2. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
3. Na execução das prestações a **Segunda Contratante** fica ainda obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o gestor do contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. A **Segunda Contratante** tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou

subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

## CLÁUSULA NONA

### (Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante** e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
- b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as prestações ou bens detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações ou bens em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da aquisição da prestação em causa;

3. Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

#### **(Gestora do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] Técnica Superior a exercer funções no Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado Miguel Geraldês, Técnico Superior a exercer funções no

Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento, para os mesmos efeitos legais.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pelo gestor do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

##### **(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa aplicável em razão da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

##### **(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em [www.egeac.pt](http://www.egeac.pt).
2. A **Primeira Contratante** informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em

<http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidadee-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Feito em Lisboa, em \_\_\_\_\_ de 2024.

O presente contrato, composto por 13 (treze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.14 12:31:59+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**  
**Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de**  
**Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA**



(Pedro Miguel Moreira Luís)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.16 16:59:19+01'00'

Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**  
**Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO**  
**DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,**  
**S.A.**



**Pela Segunda Contratante**

Assinado por: **Pedro Miguel Coelho Rosas da Costa Oliveira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.12 16:10:41+01'00'

(Pedro Miguel Coelho Rosas da Costa Oliveira)

Assinado por: **JOÃO FERNANDO MACHADO LOPES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.12 16:11:40 GMT Daylight time

(João Fernando Machado Lopes)

